



Número: **8032491-06.2023.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. Rolemberg José Araújo Costa Tribunal Pleno**

Última distribuição : **06/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DA BAHIA (ARGUINTE)			
JOSE ACYOLE SILVA MENEZES (ARGUIDO)		JORGE SANTOS ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) MANUELA CASTOR DOS SANTOS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47061 732	05/07/2023 15:46	<u>573-Ementa (2)</u>	Certidão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80520234322573

Nome original: Ementa (2).pdf

Data: 05/07/2023 10:52:28

Remetente:

Fabricio Santos Santana

Seção Cível de Direito Público

TJBA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento de peças para formação de incidente de arguição de inconstitucionalidade,  
conforme acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 8026610-82.2022  
.8.05.0000





Número: **8026610-82.2022.8.05.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Seção Cível de Direito Público**

Órgão julgador: **Des. Rolemberg José Araújo Costa**

Última distribuição : **30/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Promoção**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE ACYOLE SILVA MENEZES (IMPETRANTE)		JORGE SANTOS ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) MANUELA CASTOR DOS SANTOS (ADVOGADO)	
GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA (IMPETRADO)			
COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA (IMPETRADO)			
ESTADO DA BAHIA (IMPETRADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45878 843	13/06/2023 12:11	<u>Ementa</u>	Ementa





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Seção Cível de Direito Público**

<b>Processo: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL n. 8026610-82.2022.8.05.0000</b>
Órgão Julgador: Seção Cível de Direito Público
IMPETRANTE: JOSE ACYOLE SILVA MENEZES
Advogado(s): JORGE SANTOS ROCHA JUNIOR, MANUELA CASTOR DOS SANTOS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA e outros (2)
Advogado(s):

**ACORDÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO DE TENENTES-CORONÉIS. LISTA DE ACESSO PREFERENCIAL. ARTIGO 128, §4º DA LEI 7.990/2001. SUPOSTA ILEGALIDADE. OBSERVÂNCIA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 10. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE. SOBRESTAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL ATÉ A MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO.

Considerando que a pretensão jurídica deduzida pelo impetrante implica o afastamento da Lista de Acesso Preferencial para a promoção dos Tenentes-coronéis no âmbito do Estado da Bahia, prevista no artigo 128, §4º da Lei 7990/2001, faz-se imprescindível a observância à cláusula de reserva de plenário, em razão do que dispõe a Súmula Vinculante nº 10, instaurando-se incidente de



Assinado eletronicamente por: ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA - 13/06/2023 12:11:29  
<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306131211288340000096522169>  
Número do documento: 2306131211288340000096522169

Num. 45878843 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FABIANA ERUDILHO RIBEIRO COELHO - 05/07/2023 15:40:16  
<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307051540159960000097662828>  
Número do documento: 2307051540159960000097662828

Num. 47061732 - Pág. 3

arguição de inconstitucionalidade na forma do artigo 227 e seguintes do Regimento Interno do TJBA, a ser julgado pelo Tribunal Pleno, sobrestando-se o trâmite dos autos principais até o julgamento do referido incidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n. **8026610-82.2022.8.05.0000**, em que figuram como **apelante** JOSE ACYOLE SILVA MENEZES e como apelada GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA e outros (2).

**ACORDAM** os magistrados integrantes da Seção Cível de Direito Público do Estado da Bahia, por maioria, em ACOLHER A PRELIMINAR DE CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO, PARA INSTAURAR O INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 128, §4º DA LEI 7990/2001, nos termos do voto do relator designado.

Salvador, 25 de Maio de 2023.



Assinado eletronicamente por: ROLEMBERG JOSE ARAUJO COSTA - 13/06/2023 12:11:29  
<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306131211288340000096522169>  
Número do documento: 2306131211288340000096522169

Num. 45878843 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FABIANA ERUDILHO RIBEIRO COELHO - 05/07/2023 15:40:16  
<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307051540159960000097662828>  
Número do documento: 2307051540159960000097662828

Num. 47061732 - Pág. 4